



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

LEI MUNICIPAL Nº 996 /2023

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Centro de Integração Empresa Escola – CIEE e dá outras providências”.

Marcos José Rosa, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, visando proporcionar para alunos do ensino superior e técnicos, estágios de complementação educacional.

Art. 2º. O convênio autorizado pelo artigo anterior tem como objetivo a contratação de estagiários, que desempenharão atividades atinentes a cada órgão público municipal.

Art. 3º. Os contratos dos estagiários têm o período de vigência de no máximo 2 (dois) anos, período estipulado pela Lei nº 11.788/08.

Parágrafo Único. Será definido pelo Prefeito Municipal e/ou pelos Secretários Municipais a necessidade de serviços, cabendo comunicação por escrito ao CIEE.

Art. 4º. O Município repassará ao CIEE uma contribuição de R\$ 102,79 (cento e dois reais e setenta e nove centavos) por estudante/mês.

§1º. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário, devendo constar no termo de compromisso, ser compatível com as suas atividades escolares, não podendo ultrapassar a carga horária de até 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes de ensino superior e técnicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

§ 2º. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Iaras, 09 de Março de 2023.

Marcos José Rosa

Prefeito Municipal

PREFEITUR

DE

Registrado nes

Nº _____ fs.

Publicado no

Município e

da Prefeitura e

art 95 L.O.M.I

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE IARAS**

Registrado nessa secretaria sob
Nº 105 fls. 31 livro 01
Publicado no Diário Oficial do
Município e afixado no átrio
da Prefeitura e Câmara Municipal
art 95 L.O.M.Iaras 09/03/23



Maria Tereza A. A. Moreira
Assessora de Gabinete do Prefeito